



Número: **0000377-94.2015.8.18.0057**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Jaicós**

Última distribuição : **18/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pagamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| FERNANDO LOURIVAL DA SILVA (AUTOR) | TIBERIO FARIA DE OLIVEIRA BISPO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|---------|--------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 6400689 | 18/09/2019 18:32 | <u>377-94.2015</u> | Processo Digitalizado Themis Web |

0000377-94.2015.8.18.0057



0000377-94.2015.8.18.0057

**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO**

COMARCA DE JAICÓS

TERMO JUDICIÁRIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

VARA ÚNICA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JAICÓS

PETIÇÃO CÍVEL

ASSUNTO(S):

Adimplemento e Extinção - Pagamento

Tipo da Distribuição
SORTEIO

Data da Distribuição
05/04/2015

AUTOR: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO(A): TIBERIO FARIA DE OLIVEIRA BISPO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A
SEM ADVOGADO(A)S



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE JAICÓS, PI.

FERNANDO LOURIVAL DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 2.246.626, SSP/PI., e, devidamente inscrito no CPF (MF) sob o nº 958.763.913-87, residente e domiciliado na rua Luiz França nº 250, Bairro Centro, município de Massapê do Piauí, PI., CEP 64.573-000, Termo Judiciário da Comarca de Jaicós, PI., por seu bastante procurador, mandato incluso, vem com o devido respeito e acatamento a honrosa presença de Vossa Excelência, propor **AÇÃO DE COBRANÇA**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Senador Dantas nº 74 - 5º andar, Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ., CEP nº 20031-205, na pessoa de seu representante legal, pelos motivos de fatos e de direitos a seguir elencados.

DOS FATOS

O Autor, FERNANDO LOURIVAL DA SILVA, na data de 20 de julho de 2014, sofreu várias lesões corporais em decorrência de acidente de trânsito, conforme relato no boletim de ocorrência s/n/2014, originário da Delegacia de Polícia Civil de Jaicós - PI., emitido em 21 de outubro de 2014.

RECEBI

Em 18/10/2019 11:15 
78:40 Hs

1



E deste grave acidente de trânsito, o qual acometeu o Autor de várias complicações físicas e cujo tratamento e convalescência protraem até a atualidade, restaram sequelas e deformidades corpóreas de caráter grave e definitivo, conforme demonstrado em laudos e documentação hospitalar assinada pelo médico Dr. Wilton Coutinho Silva, CRM nº 4.483-PI.

Atualmente, o Requerente é portador de invalidez parcial definitiva, **mensurada em grau médio**, decorrente deste acidente de trânsito, posto que, apesar de todo esforço despendido em alcançar a plenitude de sua recuperação, mediante sessões de fisioterapia, o resultado não foi o esperado e encontra-se definitivamente portador de deficiência física.

Em sede e instância administrativa, o Autor pleiteou a indenização abrangida pela cobertura do Seguro Dpvat, garantia exercida e administração executada pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, a qual, por sua vez negou cabalmente a indenização devida e pleiteada pelo Autor, conforme documento em anexo.

As razões e os motivos da negativa ao direito do Autor em ser plenamente indenizada pela Requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, estão fundamentados por parecer emitido por médico perito determinado e de exclusiva escolha e preferência da Seguradora.

Posto que, os profissionais peritos que assinam os laudos de perícias médicas, com a finalidade de indenização administrativa do Seguro Dpvat, são escolhidos e contratados pela Requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**



E atuam de maneira articulada com o seu Contratante, ou seja, a Requerida Seguradora faz a requisição dos serviços de perícia médica, promove o pagamento dos honorários médicos e esta circunstância unilateral pode, em alguns casos, comprometer o resultado da análise clínicas isentas de interferências.

Portanto, para que haja a isenção de opiniões médicas, o Autor **FERNANDO LOURIVAL DA SILVA**, requer que seja determinada perícia médica, executada por profissional designado por este Douto Juízo e fundamentada na legislação positivada o quanto se pretende.

E, para a justa valoração da indenização pleiteada pelo Requerente, requer-se a aplicabilidade da correção monetária nos valores alcançados por sentença e, que essa interpretação harmonize-se com os princípios basilares que regem o nosso ordenamento jurídico.

DO DIREITO

Excelência, a cobertura dos acidentes de trânsito abrigada pelo Seguro Dpvat, decorre da Lei nº 6.194/1974 e carrega em si a abrangência do pleito do Autor, sendo certo e provado que sofreu um acidente de trânsito e carregará sequelas e deformidades corpóreas em caráter definitivo.

A Requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, única empresa legalmente instituída para administrar o Seguro Dpvat, promove laudos com médicos de sua exclusiva confiança e preferência, os quais negam o alcance ao direito do Autor por razões que serão facilmente derrubadas.



O Autor requer que Vossa Excelência se digne a determinar a elaboração de novo laudo pericial e, nesta oportunidade, ser realizado por perito médico da confiança deste Douto Juízo e, para que seja mensurada as sequelas sofridas e suportadas pelo Autor

E, conquanto seja matéria de direito positivado, em conformidade, se vislumbra de texto legal que a redação do artigo 3º da Lei nº 6.194/1974, proclama o direito do Autor, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (grifei)

I -

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (grifei)

III -

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a **invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:** (grifei)

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;



II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifei)

Excelência, da simples leitura e interpretação da norma legal é correto ser afirmado que o Autor faz jus ao recebimento de importância indenizatória de acordo com o grau da sequela decorrente do acidente de trânsito.

Este valor indenizatório será mensurado de acordo com a interpretação de laudo idôneo, exarado por órgão público, livre de tendências e lavrado por profissional compromissado com o Magistrado desta causa, o qual será apreciado em confronto com a **tabela de danos corporais** da Lei nº 6.194/1974, ou seja:

| | |
|--|---------------------|
| Limite máximo indenizável (100%)..... | R\$ 13.500,00 |
| Danos decorrentes da perda segmentar parcial da região do abdome/motor = 50% previsto na tabela Dpvat..... | R\$ 6.750,00 |
| Redução ao grau moderado (repercussão média) 50%..... | R\$ 3.375,00 |
| Indenização por dano corporal perseguida..... | R\$ 3.375,00 |

E desta razão de juízo, onde o profissional médico externará o seu diagnóstico afirmando indelével parecer de sua especialidade médica, quando, sem nenhuma dúvida surgirá a realidade fática, ou seja, o grau de comprometimento dos danos sofridos e suportados pelo Autor, em confirmação ao relatório médico anexo aos autos.



DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em razão da depreciação e do deságio dos valores indenizáveis decorrentes da edição da Lei nº 11.482/2007, artigo 8º, I, II, III, requer-se a correção monetária a partir da publicação da MP 340/2006, ou seja, após o início dos efeitos da medida provisória em **29 de dezembro de 2006**, posto que, a desvalorização das indenizações, em decorrência desta longevidade, propicia para a Seguradora Requerida o Enriquecimento sem Causa.

A correção monetária pleiteada desde a edição da MP 340/2006 vai ao encontro dos anseios em ver afastada a desfaçatez da Seguradora Requerida, a qual se beneficia de texto legal e, condena o Autor a receber insignificante indenização securitária, posto que a Requerida se norteie nos valores engessados por Lei Federal, desequilibrando os reais direitos e deveres do contrato de seguro.

Portanto, cabe ao Magistrado da causa coibir esta distorção e acatar o pedido do Autor, provendo a indenização em seu justo e atualizado valor, uma vez que, a aplicabilidade do princípio “tempus regit actum” e do Espírito Norteador da Lei revogada, o qual subsiste e, requer ser corrigido o valor indenizatório a partir de 29 de dezembro de 2006, data em que foi publicada a Medida Provisória nº 340/2006, pleito este, requerido para não configurar prejuízo ao Autor beneficiário do Seguro Obrigatório Dpvat.

A Lei anterior fixava o valor da indenização na importância máxima de 40 (quarenta) salários mínimos, de tal forma que, a todo ano era feita a correção da base do cálculo para a indenização dos segurados do Seguro Dpvat.

Ao fixar a indenização na moeda Real, desvinculando-se do valor do salário mínimo, o legislador passou a admitir



implicitamente que a correção monetária passasse a ser feita pelos índices normais aplicáveis a todos os casos de pagamento de dívida com atraso, não sendo razoável e crível em manter imutável o valor fixado na moeda Real, expresso na Lei nº 11.482/2007, posto que a perenidade dos fixos valores monetários sofra os efeitos corrosivos e inflacionários e sacrifique uma das partes do contrato de seguro.

Sendo certo que esta postura e atendimento aos reclamos do Autor deverão acompanhar os princípios basilares que regem o ordenamento jurídico pátrio, uma vez que, o Seguro Dpvat carrega em si perene motivação social, declarado conteúdo alimentar e uma forma de recompor perdas.

E para demonstrar a fundamentação do que se requer, seguem alguns acórdãos julgados.



Processo: 638449-0 (Acórdão)

Segredo de Justiça: Não

Relator(a): Nilson Mizuta

Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível

Comarca: Londrina/PR

Data do Julgamento: 04/02/2010 18:12:00

Ementa

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento às apelações interpostas por ITAÚ SEGUROS S/A e RAFAEL SOARES, para determinar o pagamento da indenização do seguro DPVAT de acordo com o grau de invalidez da vítima e estabelecer o início da correção monetária na data de vigência da MP 340/06 (29/12/2006), nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO, DPVAT, COBRANÇA, INVALIDEZ PERMANENTE, NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU E QUALIFICAÇÃO DA LESÃO, JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS EM 10%. 1. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e tipo de invalidez da vítima. 2. Os juros de mora são devidos a partir da citação, data em que a seguradora foi instada a pagar a indenização do DPVAT, no percentual de 1% ao mês. 3. A correção monetária deve incidir a partir da edição da Medida Provisória nº 340/2006, que fixou o valor do seguro DPVAT em R\$ 13.500,00. 4. A verba honorária arbitrada no percentual de 10% remunera com dignidade o trabalho feito pelo causídico, diante o grau e o zelo do profissional APELAÇÃO 1: PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 2: PARCIALMENTE PROVIDA



Processo: 635593-1 (Acórdão)

Segredo de Justiça: Não

Relator(a): José Laurindo de Souza Netto

Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível

Comarca: Andirá/PR

Data do Julgamento: 15/07/2010 16:03:00

Ementa

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do tribunal de justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FORAM ESGOTADOS OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA COBRANÇA DO VALOR EM QUESTÃO DESNECESSIDADE O PLEITO INDENIZATÓRIO PELA VIA ADMINISTRATIVA NÃO CONSTITUI CONDIÇÃO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRETENSÃO DE APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.482/07 PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO POSSIBILIDADE MORTE DA VÍTIMA OCORRIDA APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340 DE 2006 REFORMA DA DECISÃO QUE FIXOU A INDENIZAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS ALTERANDO O VALOR PARA R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340 MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10 (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.(grifei)



Processo: Apelação nº 0055368-32.2011.8.26.0576)

Segredo de Justiça: Não

Relator(a): Moraes Pucci

Órgão Julgador: 27ª Câmara Cível

Comarca: São José do Rio Preto/SP

Data do Julgamento: 23 de julho de 2013

Ementa

Comarca de São José do Rio Preto - 5ª Vara Cível Juiz de Direito Dr. Lincoln Augusto Casconi
Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil Apelado: Antônio de França Assumção Voto nº 4820 DPVAT. Ação de cobrança de seguro obrigatório por invalidez permanente parcial. Sentença de parcial procedência. Prêmio do seguro obrigatório que não estava pago quando da ocorrência do acidente. Irrelevância. Obrigação da seguradora no pagamento da indenização pelo seguro obrigatório que persiste, independentemente de a vítima ser o proprietário do veículo. Súmula 257 do STJ. A indenização a ser paga deve ser proporcional à incapacidade do autor, obedecendo aos percentuais estabelecidos na tabela anexa à Lei nº 6.194/74. Tabela que prevê para perda completa da mobilidade de um joelho o percentual de 25%. Laudo pericial que demonstrou a debilidade de flexão do joelho do autor em 50%. Valor da indenização reduzido. Autor que faz jus a 50% de 25% de R\$ 13.500,00. **Correção monetária que deveria incidir desde dezembro de 2006, mês da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340/2006, posteriormente convertida na Lei 11.482/2007, até o efetivo pagamento.** Termo inicial da correção monetária não alterado, porém, por ausência de impugnação do autor. Vedação da reformatio in pejus. Pequena sucumbência da ré. Autor condenado por inteiro no pagamento das verbas da sucumbência. Recurso da ré parcialmente provido(**grifei**)



Processo: 0132694-75.2010.8.26.0100.

Segredo de Justiça: Não

Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho

Órgão Julgador: 35ª Câmara Cível

Comarca: São Paulo/SP

Data do Julgamento: 04/10/2011

Seguro obrigatório DPVAT. Morte - Valor da indenização - Cobrança de diferenças - Sinistro ocorrido em dezembro de 2009. Aplicabilidade dos valores fixados pela MP nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74. Limitação da indenização ao valor de R\$ 13.500,00, porém corrigido. Correção monetária incidente desde a edição da MP nº 340/2006. Espírito norteador da lei revogada que subsiste. Atualização permanente - Tendo o sinistro ocorrido na vigência da MP nº 340/06, em vigor desde dezembro de 2006, que posteriormente foi convertida na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, aplicável o limite máximo de R\$ 13.500,00, em casos de morte. **Aplicação do princípio "tempus regit actum"** O valor de R\$ 13.500,00 deve ser corrigido a partir de dezembro de 2006, data em que foi baixada a Medida Provisória nº 340/2006, para não configurar prejuízo aos beneficiários do seguro. A lei anterior fixava o valor da indenização no máximo de quarenta salários mínimos, de tal forma que a todo ano era feita a correção da base do cálculo para a indenização. Ao fixar a indenização em R\$ 13.500,00, desvinculando-a do valor do salário mínimo, o legislador passou a admitir implicitamente que a correção passasse a ser feita pelos índices normais aplicáveis a todos os casos de pagamento de dívida com atraso, não se podendo manter imutável o valor fixado em reais na lei. Sentença parcialmente reformada neste ponto - Recurso parcialmente provido. (Apelação 0132694-75.2010.8.26.0100. Relator(a): Manoel Justino Bezerra Filho. Comarca: São Paulo. Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado. 03/10/2011). (Grifei)



Processo: 0161710-74.2010.8.26.0100

Segredo de Justiça: Não

Relator(a): Soares Levada

Órgão Julgador: 34ª Câmara Cível

Comarca: São Paulo/SP

Data do Julgamento: 12/09/2011

Ementa

Cobrança. Indenização DPVAT. União estável da Autor comprovada. Legitimidade ativa presente. 2. Illegitimidade passiva. Inocorrência. Cobrança a ser pleiteada junto a qualquer seguradora integrante do convênio DPVAT. 3. DPVAT. Acidente de trânsito ocorrido na vigência da lei nº 11.482/2007, com vítima fatal. Indenização securitária devida em conformidade com o teto previsto em tal lei (R\$ 13.500,00), no percentual de 50% desse valor. Inconstitucionalidade afastada. **Necessidade, porém, de que o pagamento seja acompanhado da devida correção monetária, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora ré. Termo inicial fixado na edição da Medida Provisória 340/06, com atualização até a data do efetivo pagamento administrativo do seguro.** Apelo provido parcialmente, rejeitadas as preliminares. (Apelação 0161710-74.2010.8.26.0100. Relator(a): Soares Levada. Comarca: São Paulo. Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado. 12/09/2011).**(grifei)**

E, diante destas inferências pode ser afirmado que qualquer outra ilação proposta e defendida pela Empresa Ré deverá ser considerado ato meramente protelatório, uma vez que, o pleito do Autor encontra-se fundamentado em texto legal de nosso ordenamento jurídico.

E por ser de lídima JUSTIÇA requer:



DOS PEDIDOS

1 - A citação da Empresa Requerida, por intermédio de Carta enviada pelos serviços do Correio, conforme redação do artigo 222 do Código de Processo Civil, para que querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia;

2 - A nomeação de perito de confiança deste Douto Juízo para a elaboração de laudo médico conclusivo, objetivando mensurar o grau de invalidez definitiva do Autor e, que proceda a perícia médica conforme quesitos elencados no **ANEXO 01**.

3 - Que ao final seja julgada, a presente ação, totalmente procedente, condenando a Empresa Requerida ao pagamento da Indenização por Invalidez Definitiva no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), contando e sendo acrescidos no cálculo os juros a partir da citação e a **inafastável correção monetária desde a edição da MP nº 340/2006 na data de 29 de dezembro de 2006**.

4 - Que seja condenada a Empresa Ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5 - Demonstrada que está a verossimilhança dos fatos alegados e em razão do Autor ser hipossuficiente em relação a Seguradora Requerida, requer-se a inversão do ônus da prova com fulcro no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, transferindo a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** a produção de provas, posto que é detentora e guardiã dos documentos pertinentes e em cuja posse se encontram em seus arquivos;



DOS PEDIDOS

1 - A citação da Empresa Requerida, por intermédio de Carta enviada pelos serviços do Correio, conforme redação do artigo 222 do Código de Processo Civil, para que querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia;

2 - A nomeação de perito de confiança deste Douto Juízo para a elaboração de laudo médico conclusivo, objetivando mensurar o grau de invalidez definitiva do Autor e, que proceda a perícia médica conforme quesitos elencados no **ANEXO 01**.

3 - Que ao final seja julgada, a presente ação, totalmente procedente, condenando a Empresa Requerida ao pagamento da Indenização por Invalidez Definitiva no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), contando e sendo acrescidos no cálculo os juros a partir da citação e a **inafastável correção monetária desde a edição da MP nº 340/2006 na data de 29 de dezembro de 2006**.

4 - Que seja condenada a Empresa Ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5 - Demonstrada que está a verossimilhança dos fatos alegados e em razão do Autor ser hipossuficiente em relação a Seguradora Requerida, requer-se a inversão do ônus da prova com fulcro no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, transferindo a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** a produção de provas, posto que é detentora e guardiã dos documentos pertinentes e em cuja posse se encontram em seus arquivos;



6 - O Autor pretende provar o alegado, inclusive por perícia já requerida e, por todas as provas permitidas e admitidas em direito;

7 - Requer o Autor a concessão dos benefícios de **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos fundamentos e conformes do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950, por ser, o Requerente, pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de pagar custas processuais e honorárias advocatícias sem grave prejuízo alimentar.

Dá à causa o valor de R\$ 3.375,00

Nestes termos,

Pede deferimento,

São José do Rio Preto, SP., 5 de fevereiro de 2015

Alexandre de Souza Matta

OAB/SP nº 143.171



ANEXO 01

QUESITOS PERICIAIS:

- 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Qual o código CID?**
- 2. A lesão ou doença é decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional (v. CAT e nexo técnico-epidemiológico)?**
- 3. O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?**
- 4. Tendo como enfoque a repercussão funcional da doença/lesão, entendendo-se esta como os reflexos da doença/lesão na aptidão do indivíduo desenvolver atividade profissional remunerada, indaga-se:**
 - a) Essa moléstia o incapacita para suas atividades laborais habituais?**
 - b) Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.**
- 5. A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?**
- 6. Qual a provável data de início da incapacidade?**
- 7. Eventualmente, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho formal, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?**
- 8. Caso não haja incapacidade total, existem sequelas decorrentes de acidente de trânsito? Quais? Encontram-se consolidadas? Caso existam, estas sequelas implicam na redução da capacidade para o trabalho que exercia antes do acidente?**



PROCURAÇÃO JUDICIAL

FERNANDO LOURIVAL DA SILVA, natural de Jaicós-PI, nascido em 06-11-1981, solteiro, lavrador, filho de Lourival Jose da Silva e Rosália Maria de Jesus Silva, portador de RG nº 2.246.626-SSP-PI, devidamente inscrito no CPF (MF) sob o nº 958.763.913-87, residente e domiciliado à rua Luis França, 250. Centro, cidade de Massapé do Piauí-PI, CEP.: 64.573-000, Termo Judiciário da Comarca de Jaicós-PI, nomeia e constitui seus bastante procurador Dr. **ALEXANDRE DE SOUZA MATTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 143.171, com escritório na rua Marechal Deodoro nº 3.131, 3º andar, conjunto 36, Bairro Centro, CEP 15.010-070, telefone (17) 3013-2707, São José do Rio Preto, SP., onde recebe correspondências, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “AD JUDICIA”, a qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o, praticando, enfim, todos os demais atos jurídicos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, podendo declarar, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de seus familiares, bem como reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordos, recorrer, ofertar exceções, receber e dar quitação, requerer inventário, arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, requerer desarquivamento, podendo substabelecer este mandato com ou sem reservas de poderes, o que tudo dará por bom, firme e valioso e ratificará se necessário e, em especial para promover ação de reparação de danos

Jaicós-PI, 10 de janeiro de 2015.


FERNANDO LOURIVAL DA SILVA



DECLARAÇÃO

FERNANDO LOURIVAL DA SILVA, natural de Jaicós-PI, nascido em 06-11-1981, solteiro, lavrador, filho de Lourival Jose da Silva e Rosália Maria de Jesus Silva, portador de RG nº 2.246.626-SSP-PI, devidamente inscrito no CPF (MF) sob o nº 958.763.913-87, residente domiciliado à rua Luis França, 250. Centro, cidade de Massapê do Piauí-PI, CEP.: 64.573-000, Termo Judiciário da Comarca de Jaicós-PI, DECLARA para quem possa interessar e para os devidos fins de direito, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/1950 e do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, que não posso condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de meus familiares.

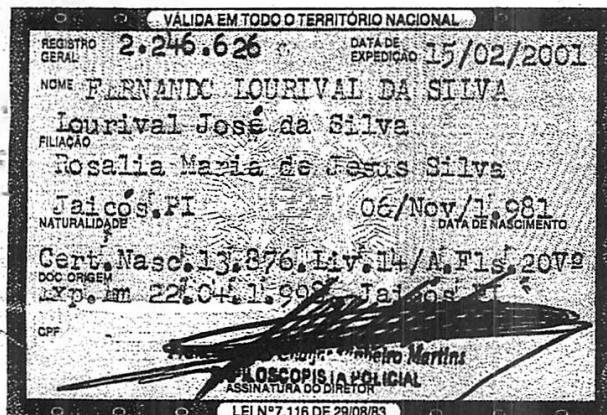
Por ser a expressão da verdade,

Firmo a presente.

Jaicós-PI, 10 de janeiro de 2015.


FERNANDO LOURIVAL DA SILVA





Assinado eletronicamente por: EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE - 18/09/2019 18:32:15
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091818321525100000006123050>
Número do documento: 19091818321525100000006123050

Num. 6400689 - Pág. 20



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 958.763.913-87

Nome da Pessoa Física: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 08:21:12 do dia 21/10/2014 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: B04C.4FF6.B41D.70B7

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, FERNANDO LOUANHA DA SILVA,

RG nº 2-246.626, data de expedição 15/02/2001, Órgão SSP-PI,

CPF nº 958.767.913-87, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome terceiro:

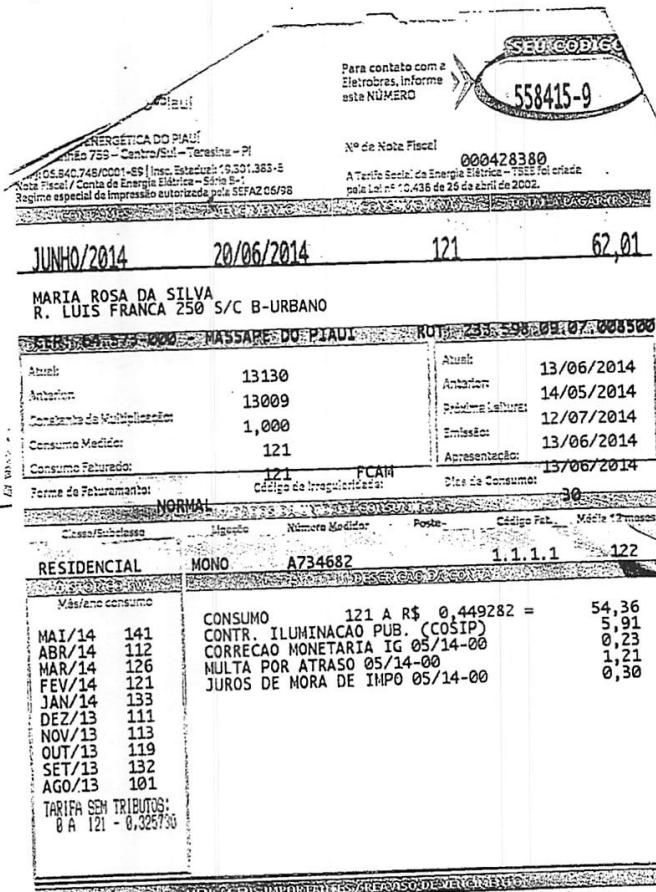
| | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| Logradouro (Rua/Avenida/Praça) | <u>Rua Leônidas França</u> |
| Número | <u>250</u> |
| Apto / Complemento | |
| Bairro | <u>Centro</u> |
| Cidade/município | <u>Manoá do Piauí</u> |
| Estado | <u>Piauí</u> |
| CEP | <u>64.573-000</u> |
| Telefone de Contato | <u>(89) 9401-8039</u> |
| E-mail | |

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Treco - PI, 21 de agosto /2014.

Assinatura do Declarante: Fernando Louanha da Silva





BANDEIRAS TARIFARIAS 2014: A VERDE NAO GERA ACRESCIMO. AMARELA E VERMELHA GERAM. EM DIANA VIGORARIA A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPPLICARIA 0,030 R\$ /KWH DE ACRESCIMO. WWW.ANEEL.GOV.BR.
LIGUE 000 086 0800 E FACA OPCAO VENCIMENTO 1
Parabens! ate o dia 02/06/2014, nao constatamos faturas vencidas
nessa Unidade Consumidora.

| RESERVADO AO FISCO | 2997_4B01_7E5C_6BSD | 180A_0D88_A2B4_6DD8 | |
|--------------------|---------------------|---------------------|--------|
| Distribuição: | 18,73 | Base de Cálculo: | 54,36 |
| EnergySIS: | 16,65 | Aliquota ICMS: | 20,00% |
| Transmissão: | 1,28 | Valor do ICMS: | 10,87 |
| EnergySIS: | 2,77 | Valor do PIS: | 0,72 |
| Impostos: | 14,93 | Valor do COFINS: | 3,34 |

| | DIC | | | FIC | | | DMIC | | DIFRI | |
|-----------|-------------|------------|-------|--------|-------------------------|-------|---------|--------|--------|-------|
| | Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | | Mensal | |
| Límite | 7,26 | 14,53 | 29,06 | 3,85 | 7,71 | 15,42 | 4,31 | | | |
| Realizado | 0,00 | | | 0,00 | | | 0,00 | | | |
| Conjunto | PICOS-JUNCO | | | | Período da apuração: | | 04/2014 | R\$UD: | | 23,70 |





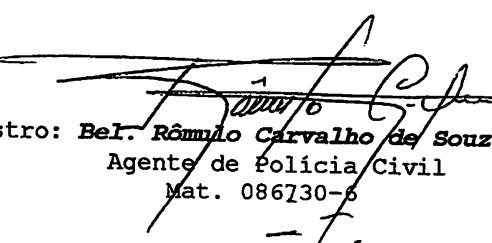
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PAULISTANA-PI
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JAICÓS-PI**

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Certifico que, consultando os arquivos desta delegacia de polícia civil, fora encontrado na Pasta de registro de Ocorrências Policiais, a ocorrência s/n/2014, contendo o seguinte teor:

"Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de Jaicós-PI, na delegacia de polícia civil, onde presente se encontrava o Bel. Antonio Nilton Alves de Moura, delegado titular, ai chegou ao conhecimento de uma ocorrência de acidente de trânsito, fato ocorrido por volta das 20:00h do dia 20-07-2014, numa estrada carroçável, na localidade "Lagoa Grande", município de Massapê do Piauí, onde foi vítima, FERNANDO LOUTIVAL DA SILVA, natural de Jaicós-PI, nascido em 06-11-1981, solteiro, lavrador, filho de Lourival Jose da Silva e Rosália Maria de Jesus Silva, RG 2.246.626-SSP-PI, expedida em 15-02-2001, CPF 958.763.913-87, residente à rua Luis França, 250, centro, Massapê do Piauí-PI, CEP.: 64.573-000 Que na oportunidade do acidente a vítima pilotava a moto, Honda/CG 125/FAN, ANO 2005, DE COR AZUL, PLACA DOC-2096, CHASSI 9C2JC30705R075574, RENAVAM 864106971, em nome de ALEX ALVES DE AMORIM, CPF 340.963.308-17, Que na oportunidade do acidente a vítima pilotava sua moto por estrada carroçável, na localidade "Lagoa Grande", município de Massapê do Piauí quando bateu em um jogue; no leito da via, Que a vitima caiu e sofreu lesões corporais. Era o que havia a certificar. O referido é verdade e dou fé.

Resp. pelo registro: Bel. Rômulo Carvalho de Souza
Agente de Policia Civil
Mat. 086730-6





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR**

**12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PAULISTANA-PI
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JAICÓS-PI**

**Av. Cel. Aristides Mendes, 536, bairro Serranópolis, Jaicós-PI, fone 031 89 3457
1115.**

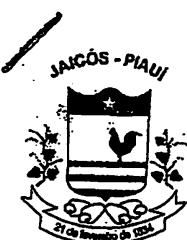
DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins que, nesta cidade e comarca; e micro região não existe INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL (IML) sendo que somente em Teresina-PI, há 350 km desta cidade é que existe tal instituto; ao lado da Academia de Polícia Civil de do Piauí, no bairro Sacy. Era o que havia a certificar. O referido é verdade e dou fé.

Delegacia de Polícia Civil de Jaicós-PI, 21 / 08 de 2014.

Visto da autoridade policial!





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAICÓS
CNPJ: 02.110.793/0001-27

HOSPITAL FLORISA SILVA

Av. Frutuoso Jusselino, 1005
CEP: 64.575-000 - Nova Olinda - Jaicós - PI

SIA/SUS 706-8037-0325-41323
SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAIS
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
CLINICA:

2 - DADOS CADASTRAIS DO PACIENTE

NOME: Fernando Lourivaldo da Silva

D.N.: 06.111.1981 SEXO: (X) MASCULINO () FEMININO

REGISTRO: Rosaline M. de Jesus Silva IDENTIDADE 2.246.62651

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Luis França Nº BAIRRO: Marapé

NOME DA MÃE:

9. MOTIVO ATENDIMENTO: Acidente de Moto DATA: 20/07/14

| 8 - Código da tabela de procedimentos do SIA/SUS | | 8 - Código Especificação | | 10 - Prof. Setor | 11 - Dados de exames clínicos tratamento e definição dos procedimento | 12 - Assinatura Profissional |
|--|--------------|--------------------------|------------------------|------------------|--|------------------------------|
| Atividade | Faixa Etária | | | | | |
| | | | | | <p>Reunião com paciente Correto a escala de ferida ref. infuso e cintas ① S. fibrótico - 500g ② glicose 5% - 2L Dipirona - 1L no ferro 600</p> | |
| 6- TIPO | 7- GRUPO | 13-DIAGNÓSTICO CID | 14-ASSINATURA PACIENTE | | 15 - POLEGAR DIREITO | |

DESTINO DO PACIENTE APÓS ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

ATENDIMENTO EM:

| SINAIS VITAIS | PRESSÃO ARTERIAL | PULSO | TEMPERATURA |
|---------------|------------------|-------|-------------|
| | | | |





HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ
ANTENOR NEIVA,
BOMBA, PICOS/PI - 64601-391
CNPJ: 06.553.564/0102-81
(89) 3422-1314 - (89) 3422-1314

Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)

Atendimento: P0146870 Registro: 305499
Data: 20/07/2014 Hora: 22:30:00
Funcionário: DENILDO Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO
SUS

Senha 138

FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Nasc.: 06/11/1981 Idade: 32 ANOS, 8 MESES, 14 DIAS Profissão:
End.: LUIS FRANCA, 250 - Bairro: CENTRO
IBGE: 2206050 Cor: PARDA Mãe: ROSALIA MARIA DE JESUS SILVA
Telefone: () Celular: (89) 9452-5266

CPF: 958.763.913-87 - RG: 2246626 - SUS:

Civil: CASADO(A) CEP: 64573-000
Cidade: MASSAPE DO PIAUI/PI
Pai: LOURIVAL JOSE DA SILVA

Clinica: **CIRURGIA GERAL** Documento: 1 - HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ
Responsável: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA - O MESMO

Temp.: °c

Peso: Kg

P.A.:

Procedimentos

20/07/2014 22:30 0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Sem Vermelho - Emergência Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urgente

Queixa principal: ESCORIACOES E PANCADA NAS COSTAS

Rx. 0204030170

Exame clinico/fisico:

Rx. 0204050138

rx. (88)

Diagnóstico provável:

* Voluta In AGORAM

* Rx Tórax (PA e Lateral)

* Rx Abdome (Retroabdomen e Dens. lateral) + Rx Fígado

Procedimentos/exames realizados:

| | | Ass. Técnico |
|----|---------------------------------------|--------------|
| 01 | SFoto. 1000ml (IV) 45f May | 20 |
| | Funçional. Cerebral infarct - Glote I | |
| | despacho no 3º Sono | |
| | | |
| | | |

Hospital Regional Justino Luz

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 18/07/2014

Funcionário

Luis do E. S. de C. Costa Júnior
Clínico Geral
CRM-PI 2857

e-mail enviado pela Seguradora Líder dos Seguros Dpvat na data de 09 de dezembro de 2014 para a vítima Fernando Lourival da Silva

Conforme relatório médico está caracterizado a
09/12/2014 inexistência de seqüela indenizável para a vítima
acima mencionada.

Observação Lider:
Sem sequela





- DR. WILTON COUTINHO SILVA –
CRM PI 4483

Av. Cel. Aristides Mendes nº 475 – Serranópolis – Fone: (89) 9910-1515 – Jaicós - PI

Nome: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente vítima de acidente de moto dia 20/07/2014, conforme boletim de ocorrência, apresentando em decorrência do trauma: traumatismo craniano leve e ferimento corto-contuso com laceração em flanco e região supra-umbilical à esquerda. Submetido à tratamento com pequena cirurgia de sutura das lesões. Ao final do tratamento, o paciente apresenta ao exame físico e clínico: cicatriz imperfeita extensa em flanco esquerdo com +- 20 cm de extensão, dor no local, deformidade local e estética de cicatriz hipertrófica, dor aos esforços físicos que utilizam a musculatura do abdômen. O paciente está de alta definitiva.

Jaicós (PI), 22 de Outubro de 2014.

Dr. Wilton Coutinho Silva
Médico
CRM-PI 4483

DR. WILTON COUTINHO SILVA
CRM: 4483



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição

Autor: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

CERTIDÃO

Certifico que os autos foram registrados no sistema Themis Web sob o número de ordem 0000377-94.2015.8.18.0057. Dou fé.

JAICÓS, 5 de abril de 2015

**JOÃO BOSCO EVANGELISTA LIMA
Distribuidor - Mat. nº 032.593.253-01**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **7035760** e o código verificador **EE952.69F96.C4F26.DC530.B2AD4.44CFB**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição

AUTOR: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. DO que, para constar, lavro este termo.

JAICÓS, 6 de abril de 2015

HIGO SAMUEL DE CARVALHO LEITE
Estagiário da Comarca



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **7041784** e o código verificador **A8F27.4B8A2.DB026.32C58.F1459.DABE7**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO**

DESCRIÇÃO: CONCLUSÃO



Assinado eletronicamente por: EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE - 18/09/2019 18:32:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091818321525100000006123050>
Número do documento: 19091818321525100000006123050

Num. 6400689 - Pág. 32

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição

AUTOR: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

DESPACHO

Recebi hoje.

Analisando detidamente o acervo processual deste Juízo, verifico que o causídico constituído pelo autor já conta com 12 processos ajuizados nesta Comarca e mais alguns em outras unidades do Poder Judiciário piauiense, a exemplo de Padre Marcos, Valença e Pio IX, conforme lista apostila em anexo.

Dessa forma, considerando que pelos documentos dos autos somente se tem certeza de que o advogado Alexandre de Souza Matta (OAB/SP nº 143.171) possui capacidade postulatória ordinária no Estado de São Paulo, é forçoso reconhecer que sua atuação no Estado do Piauí já ultrapassou o limite fixado pela legislação vigente, razão pela qual concedo-lhe o prazo de dez dias para fazer prova de sua inscrição suplementar junto a OAB/PI, sob pena indeferimento da inicial e comunicação ao órgão respectivo para adoção das medidas que julgar necessárias.

Intime-se.

JAICÓS, 19 de agosto de 2015

**FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **8382517** e o código verificador **EB244.4AF7F.631F4.31D34.BCB6A.D09BA**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição

Autor: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

CERTIDÃO

CERTIFICO, que embora devidamente intimado do último despacho o autor deixou transcorrer o prazo legal se apresentar manifestação. Dou fé.

Jaicós, 17 de maio de 2017

KÁTIA CELESTE MOTA REIS
Escrivã designada por Portaria da Corregedoria/CEAS



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **10403782** e o código verificador **41378.3194B.AB7AE.ACA5B.D60A6.93088**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº: 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição

Autor: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS, Dr.(a) FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO para despacho.

Jaicós, 17 de março de 2016

KÁTIA CELESTE MOTA REIS
Escrivã designada por Portaria da Corregedoria/CEAS



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **10404637** e o código verificador **74929.E8CF1.CCCCF.4910E.A1153.74DEE**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº: 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição

Autor: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

DESPACHO

Recebi hoje.

Considerando que o causídico intimado para comprovar sua inscrição suplementar não o fizera, determino seja expedido ofício ao presidente da OAB/PI noticiando o fato, bem como intimada a parte autora, pessoalmente, para, em 15 dias, constituir novo procurador regularmente inscrito, sob pena de indeferimento da inicial.

JAICÓS, 14 de abril de 2016

**FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **10719838** e o código verificador **4E491.E91E6.64784.45E55.D661A.48BBB**.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do Dr. Tibério Farias de Oliveira Bispo, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 12.516, e-mail: advtiberiofariasbispo@hotmail.com, com escritório na Avenida Aristides Mendes, nº 608, Bairro Serranópolis, Jaicós - Piauí - CEP: 64575-000, telefone (89) 99986-4047, COM RESERVA DE IGUAIS, todos os poderes que m^e foram conferidos por FERNANDO LOURIVAL DA SILVA, nos autos da Ação de Cobrança, promovida contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A., processo nº 0000377-94.2015.8.18.0057, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Jaicós/PI.

São José do Rio Preto, SP, 26 de abril de 2016.

Alexandre de Souza Matta

OAB/SP 143.171

Recebido em 09-05-16 às 13:16

g



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição

AUTOR: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

JUNTADA

Junto aos autos, na presente data, substabelecimento, à folha que se segue.

JAICÓS, 16 de junho de 2016

**SUÊLI DA LUZ ROCHA
servidora**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **11528178** e o código verificador **CEF3B.8594F.1094A.8450E.E2BB3.5B684**.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA UNICA DA COMARCA DE JAICÓS**
Praça Padre Marcos, nº 74, JAICOS-PI

PROCESSO Nº: 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição

Autor: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

OFÍCIO Nº 502/2017

JAICÓS, 30 de agosto de 2017.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da subseção de Picos da OAB/PI

Assunto: Informações sobre inscrição de advogado.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem, nos autos do processo em epígrafe, conforme o despacho em anexo, envio-lhe este ofício para informar que o causídico Alexandre de Souza Matta, OAB/SP 143.171, fora intimado para comprovar inscrição suplementar e não o fizeram no prazo legal.

Atenciosamente,

**JIVAGO DOS SANTOS VIANA
Analista Judicial - Mat. 27862**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **16829098** e o código verificador **1D38A.2C00F.85B5E.80E90.96980.037A1**.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**
Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI

PROCESSO Nº 0000377-94.2015.8.18.0057

MANDADO Nº 0000377-94.2015.8.18.0057.0001

CLASSE: Petição

Autor: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada de todo conteúdo do(a) DESPACHO, cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Fernando Lourival da Silva, endereço: Rua Luiz França, 250 - bairro: Centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI..

CUMPRA-SE, observando todas as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias para a localização do intimado.

JAICÓS, 30 de agosto de 2017.

JIVAGO DOS SANTOS VIANA
Analista Judicial - Mat. nº 27862

Ciente em, ____ / ____ / ____

Intimado/Citado

ATENÇÃO: A intimação/citação é pessoal, devendo o mandado ser entregue somente à pessoa acima qualificada.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **16829445** e o código verificador **F0679.EFE58.A8F9F.71954.2B89C.A15DA**.



20 AR

| | |
|--|---|
| PREENCHER COM LETRA DE FORMA | |
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | |
| Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional PI – Sub-seção de Picos | |
| END. | Endereço: Praça Raimundo Leandro, S/N |
| | Bairro: Centro, Picos/PI |
| CEP: | CEP: 64600-006 |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION | |
| Processo N° 377-94.2015 | |
| Glicis N° 502/2017 | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR | |
| T. Denis Costa Paiva | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR | |
| Denis Costa Paiva | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | RUBRICA E MAT. DO EMPRESARIO / SIGNATURE DE L'AGENT |
| 75240203-0 | FC0463 / 16 |
| CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION | |
| ODD PICOS - PI 14 SET 2017 DR/PI | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO | |
| 114 x 186 mm | |





Assinado eletronicamente por: EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE - 18/09/2019 18:32:15
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091818321525100000006123050>
Número do documento: 19091818321525100000006123050

Num. 6400689 - Pág. 42

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº: 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição

Autor: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos do(a) aviso de recebimento à(s) fl(s) seguintes.

JAICÓS, 19 de setembro de 2017

MARCOS VERÍSSIMO COSTA CARVALHO
Cedido Prefeitura - Mat. nº 06252014346



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **17072702** e o código verificador **15ADB.42F63.135D1.C1177.40065.5EA60**.





TIBÉRIO FARIA BISPO / OAB-PI 12.516

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS/PI**

*RECEBIDO
29/09/2015
AS 12h33 min
OAB/PI*

Processo nº: 0000377-94.2015.8.18.0057

FERNANDO LOURIVAL DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., requerer a **JUNTADA DA PROCURAÇÃO** em anexo.

Cabe ainda informar que, conforme solicita o despacho judicial de 19 de agosto de 2015 (anexo), o substabelecimento que o mesmo exige foi devidamente juntado (anexo), habilitando este advogado que vos escreve para atuar no processo. Mesmo assim, conforme já dito, segue a procuração requerida anexada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Jaicós/Piauí, 28 de setembro de 2017

Tibério Farias de Oliveira Bispo

OAB/PI – 12.516

Avenida Aristides Mendes, Bairro Serranópolis, 608, Jaicós/PI
Telefones: (89) 99986-4047 / (89) 3457-1932
E-mail: advtiberiofariasbispo@hotmail.com





Assinado eletronicamente por: EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE - 18/09/2019 18:32:15
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091818321525100000006123050>
Número do documento: 19091818321525100000006123050

Num. 6400689 - Pág. 45



TIBÉRIO FARIAS BISPO / OAB-PI 12.516

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n.º 2.246.626, SSP/PI e do CPF n.º 958.763.913-97, residente e domiciliado na Rua Luiz França, n.º 250, Bairro Centro, Massapê/PI, CEP: 64575-000, Termo Judiciário da comarca de Jaicós constituo e nomeio o bastante procurador:

OUTORGADO: TIBÉRIO FARIAS DE OLIVEIRA BISPO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí sob nº. 12.516, e-mail: advtiberiofariasbispo@hotmail.com, com endereço profissional localizado na Avenida Aristides Mendes, nº 608, Bairro Serranópolis, CEP: 64575-000 – Jaicós/PI, telefone: 99986-4047

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iuditia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Avenida Aristides Mendes, Bairro Serranópolis, 608, Jaicós/PI
Telefones: (89) 99986-4047 / (89) 3457-1932
E-mail: advtiberiofariasbispo@hotmail.com





Assinado eletronicamente por: EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE - 18/09/2019 18:32:15
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091818321525100000006123050>
Número do documento: 19091818321525100000006123050

Num. 6400689 - Pág. 47



TIBÉRIO FARIA BISPO / OAB-PI 12.516

Jaicós/PI, 28 de Setembro de 2017.

Fernando Laurival da Silva

Assinatura do Outorgante

Avenida Aristides Mendes, Bairro Serranópolis, 608, Jaicós/PI
Telefones: (89) 99986-4047 / (89) 3457-1932
E-mail: advtiberiofariasbispo@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE - 18/09/2019 18:32:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091818321525100000006123050>
Número do documento: 19091818321525100000006123050

Num. 6400689 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE - 18/09/2019 18:32:15
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091818321525100000006123050>
Número do documento: 19091818321525100000006123050

Num. 6400689 - Pág. 49

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO N° 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição

AUTOR: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

DESPACHO

Recebi hoje

Analisando detidamente o acervo processual deste Juízo, verifico que o causídico constituído pelo autor já conta com 12 processos ajuizados nesta Comarca e mais alguns em outras unidades do Poder Judiciário piauiense, a exemplo de Padre Marcos, Valença e Pio IX, conforme lista apostila em anexo.

Dessa forma, considerando que pelos documentos dos autos somente se tem certeza de que o advogado Alexandre de Souza Matta (OAB/SP nº 143.171) possui capacidade postulatória ordinária no Estado de São Paulo, é forçoso reconhecer que sua atuação no Estado do Piauí já ultrapassou o limite fixado pela legislação vigente, razão pela qual concedo-lhe o prazo de dez dias para fazer prova de sua inscrição suplementar junto a OAB/PI, sob pena indeferimento da inicial e comunicação ao órgão respectivo para adoção das medidas que julgar necessárias.

Intime-se.

JAICÓS, 19 de agosto de 2015

**FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS**





Assinado eletronicamente por: EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE - 18/09/2019 18:32:15
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091818321525100000006123050>
Número do documento: 19091818321525100000006123050

Num. 6400689 - Pág. 51

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO N° 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição

AUTOR: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

JUNTADA

Junto aos autos, na presente data, substabelecimento, à folha que se segue.

JAICÓS, 16 de junho de 2016

**SUÊLI DA LUZ ROCHA
servidora**





Assinado eletronicamente por: EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE - 18/09/2019 18:32:15
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091818321525100000006123050>
Número do documento: 19091818321525100000006123050

Num. 6400689 - Pág. 53

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº: 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição

Autor: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos do(a) petição à(s) fl(s) seguintes.

JAICÓS, 28 de setembro de 2017

MARCOS VERÍSSIMO COSTA CARVALHO

Cedido Prefeitura - Mat. nº 06252014346



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **17230049** e o código verificador **BCD30.BC701.93787.623C8.43CBC.28D76**.



Assinado eletronicamente por: EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE - 18/09/2019 18:32:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091818321525100000006123050>
Número do documento: 19091818321525100000006123050

Num. 6400689 - Pág. 54

QD
31/08/17



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS
Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI

CERTIDÃO

PROCESSO N° 0000377-94.2015.8.18.0057

MANDADO N° 0000377-94.2015.8.18.0057.0001

CLASSE: Petição

Autor: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada de todo conteúdo do(a) DESPACHO, cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

Fernando Lourival da Silva, endereço: Rua Luiz França, 250 - bairro: Centro, MASSAPÉ DO PIAUÍ-PI..

CUMPRA-SE, observando todas as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias para a localização do intimado.

JAICÓS, 30 de agosto de 2017.

Júlio dos Santos Viana
JULIO DOS SANTOS VIANA

Analista Judicial - Mat. n° 27862

Ciente em, 13 / 09 / 2017 às 09h43min

Fernando Lourival da Silva
Intimado/Citado

RG N° 2246.626 SSP-PI - 994034387

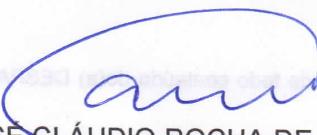
ATENÇÃO: A intimação/citação é pessoal, devendo o mandado ser entregue somente à pessoa acima qualificada.



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos do processo nº 0000377-94.2015.8.18.0057, compareci ao endereço ali consignado, no dia 13/09/2017, às 09h43min, e lá intimei **FERNANDO LOURIVAL DA SILVA**, portador do RG nº 2.246.626 SSP-PI, contato (89)994034387, pelo inteiro teor do mandado, que lhe foi lido, exarando ele sua nota de ciente, mediante a aposição de sua assinatura no anverso do respectivo documento, e recebendo a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Jaicós-PI, 08 de outubro de 2017.


JOSE CLÁUDIO ROCHA DE SOUSA
Oficial de Justiça e Avaliador
Mat. 26608 - TJPI



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ.

RECEBIDO

20/02/18

Às 13 h 20 min.

Sr. Cláudio P. A. de S. L.
Juiz Cláudio Reginaldo P. de S. L.
Escríbano Judicial
Tel. 3316-1071

Processo nº 0000377-94.2015.8.18.0057

FERNANDO LOURIVAL DA SILVA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem com o devido respeito e acatamento a honrosa presença de Vossa Excelência, para apresentar e requerer a juntada do **SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES** ao advogado Dr. Tibério Farias de Oliveira Bispo, inscrito na Ordem dos Advogados do Estado do Piauí sob nº 12.516, e-mail: advtiberiofariasbispo@hotmail.com, o qual recebe correspondências em seu escritório localizado na avenida Aristides Mendes nº 608, bairro Serranópolis, no município de Jaicós - Piauí, CEP 64575-00.

Requerendo nesta oportunidade a exclusão e que seja suprimido do processo em tela o nome do advogado substabelecente **Dr. Alexandre de Souza Matta, OAB/SP nº 143.171**.

Outrossim, requer-se que se digne seja oficiada a Ordem dos Advogados do Estado do Piauí, informando que a irregularidade postulatória foi sanada e legalmente corrigida, oportunidade quando foi acatado o comando expresso no artigo 10, § 2º, da Lei nº 8906/1994, Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nestes termos,

Pede deferimento,

São José do Rio Preto, SP., 3 de fevereiro de 2018

AQ
Alexandre de Souza Matta
OAB/SP nº 143.171



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do Dr. Tibério Farias de Oliveira Bispo, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 12.516, e-mail: advtiberiofariasbispo@hotmail.com, com escritório na Avenida Aristides Mendes nº 608, bairro Serranópolis, município de Jaicós, Piauí, CEP 64575-000, telefone (89) 99986-4047, **SEM RESERVAS DE PODERES**, todos os domínios e capacidades postulatórias que me foram conferidos por **FERNANDO LOURIVAL DA SILVA**, nos autos da Ação de Cobrança promovida em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A., processo nº **0000377-94.2015.8.18.0057**, em trâmite perante a Douta Vara Cível da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí.

São José do Rio Preto, 03 de fevereiro de 2018.


Alexandre de Souza Matta
OAB/SP nº 143.171



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº: 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição

Autor: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos do(a) petição à(s) fl(s) seguintes.

JAICÓS, 22 de fevereiro de 2018

NEIDIANE MARTINS MENESES
Estagiário(a) - Mat. nº 28295



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **18875800** e o código verificador **2AD8C.9CDB9.27E86.AC861.3359C.1813B**.



Assinado eletronicamente por: EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE - 18/09/2019 18:32:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091818321525100000006123050>
Número do documento: 19091818321525100000006123050

Num. 6400689 - Pág. 59

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição Cível

AUTOR: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

CERTIDÃO

Certifico o decurso do prazo com constituição de novo procurador pela parte autora. Dou fé.

JAICÓS, 28 de maio de 2019

**JIVAGO DOS SANTOS VIANA
Analista Judicial - Mat. nº 27862**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25368706** e o código verificador **48413.21B94.7D371.72E50.FD3F7.637CA**.



Assinado eletronicamente por: EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE - 18/09/2019 18:32:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091818321525100000006123050>
Número do documento: 19091818321525100000006123050

Num. 6400689 - Pág. 60

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº: 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição Cível

Autor: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS, Dr.(a) FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO para despacho.

JAICÓS, 28 de maio de 2019

**JIVAGO DOS SANTOS VIANA
Analista Judicial - Mat. nº 27862**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25368752** e o código verificador **D59C6.6A35C.61D9E.EA742.DD450.95045**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº: 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição Cível

Autor: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

DESPACHO

Recebi hoje.

Diante do substabelecimento apresentando, entendo sanado o vício relativo à capacidade postulatória outrora verificado.

Dessa forma, cite-se a parte ré para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar resposta aos fatos articulados na inicial, sob pena dos efeitos da revelia (confissão ficta).

Após, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

JAICÓS, 30 de maio de 2019

**FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS**



Documento assinado eletronicamente por FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz(a), em 04/06/2019, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25482685** e o código verificador **87AA6.C09EF.51243.C81BF.DA95C.2BDEF**.



Assinado eletronicamente por: EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE - 18/09/2019 18:32:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091818321525100000006123050>
Número do documento: 19091818321525100000006123050

Num. 6400689 - Pág. 62

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição Cível

Autor: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 18 de setembro de 2019

EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE
Analista Judicial - 4124324



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **27037603** e o código verificador **3EF52.58A63.D0FCF.E58E4.8426C.08253**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição Cível

Autor: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

JAICÓS, 18 de setembro de 2019

EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE
Analista Judicial - Mat. nº 4124324



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **27037620** e o código verificador **20BD1.01672.C2FAE.9456C.B882F.7288B**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS**

PROCESSO Nº 0000377-94.2015.8.18.0057

CLASSE: Petição Cível

Autor: FERNANDO LOURIVAL DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A

CERTIDÃO

CERTIFICO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

JAICÓS, 18 de setembro de 2019

EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE

Analista Judicial - Mat. nº 4124324



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **27037640** e o código verificador **9B9FA.3C6B8.AF80D.82F5A.28C5E.9384B**.

